



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Comitê Interinstitucional de Mobilização Social, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos no Município de Tocantins, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando:

As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde;

As Diretrizes e Normas de Controle de Epidemias de Doenças;

As Diretrizes e Normas de Controle de Epidemias de Agravos Epidemiológicos;

A Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria Ministerial nº. 3.027 de 26 de novembro de 2007, referente às recomendações de organização de estrutura de Comitês de Mobilização;

A necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate a vetores da dengue, febre amarela, Chikungunya, zika vírus e agravos epidemiológicos;

A importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle dos Comitês de Mobilização e prevenção da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya, Zika Vírus e Agravos Epidemiológicos no Município de Tocantins.

Portaria Ministerial nº. 44 de 3 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos - CIMDAE, no município de Tocantins.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos de Tocantins - CIMDAE, tem o objetivo de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças e agravos epidemiológicos.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

31/08/2017

Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O referido Comitê será composto pelas instituições e entidades relacionadas no Regimento Interno.

Art. 4º Presidirá o Comitê o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos no Município de Tocantins – MG - CIMDAE, na forma do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tocantins, 31 DE AGOSTO DE 2017;

Washington
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
31/08/2017
BAIXADO
Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS EPIDEMIOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE TOCANTINS - CIMDAE

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos de Tocantins - CIMDAE, instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya, Zika Virus e Agravos Epidemiológicos, reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças e agravos epidemiológicos.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos do Município de Tocantins - CIMDAE:

I – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos em Tocantins - CIMDAE;

II – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos;

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgão público referentes à prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão das sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

31/08/2014

Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III Da Constituição e Estrutura

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgão públicos;

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Comissão Técnica;
- IV – Comissão de Mobilização.

Seção I Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos de Tocantins, será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

91/108/2014

Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – Presidir os trabalhos do Plenário;
- II – Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento;
- III – Fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referente a assuntos de interesse do Comitê;
- V – Propor ao plenário alterações no Regimento Interno;

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

Seção III Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 9º A Comissão Técnica será composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde:**
- a) Coordenação de Vigilância em Saúde;
 - b) Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - c) Setor de Vigilância Sanitária;
 - d) Coordenação de Atenção Básica;

II - Defesa Civil Municipal;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Obras;

Art. 10 Compete à Comissão Técnica: analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos, entomológicos ligados a prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos em Tocantins.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

31/10/2018
[Assinatura]
Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes Instituições e Entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - Conselho Municipal de Saúde;
- V - Associação de Bairros;
- VI - Polícia Militar.

Art. 12 Compete à Comissão de Mobilização: analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos em Tocantins.

Art. 13 As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e Controle de Doenças e Agravos Epidemiológicos.

Art. 14 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 15 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I – Assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de doenças e agravos epidemiológicos;

II – Cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;

III – Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por doenças e agravos epidemiológicos no município e região;

IV – Sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de doenças e agravos epidemiológicos;

V – Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços sob gestão municipal;

VI – Assessorar de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de

Saúde;

VII – Promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias;

Veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase nos períodos que antecede às chuvas, de agravamentos de situações de risco epidemiológicos e sazonal, de acordo com o Comitês Nacionais;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

31/08/2017

Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV **Das Considerações Finais**

Art. 16 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização, poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas referentes a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 18 O presente Regimento Interno, no que condiz com ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SUSANA MORELO LOPES CAPOBIANGO
SUSANA MORELO LOPES CAPOBIANGO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

31 de 08 de 2014
[Assinatura]

Coordenador(a) de Gabinete